LEI Nº 8983, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Inclui o Art. 35-A na Lei Municipal nº 7.095/2009, que Institui o Estatuto do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o Art. 35-A na Lei Municipal nº 7.095/2009, que Institui o Estatuto do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores dos Servidores Municipais – CAPSEM e autoriza o ressarcimento de despesas médicas realizadas por prestador de serviço não credenciado e suas condições.

"Art. 35-A O Capsem poderá efetuar o ressarcimento de despesas realizados por prestador de serviço não credenciado, desde que o atendimento tenha ocorrido em situação de urgência ou emergência atestada pelo médico assistente, e na hipótese de comprovada ausência de entidade ou profissional credenciado na localidade da ocorrência, conforme definido em regulamento.

Parágrafo Único: O ressarcimento será realizado de acordo com os procedimentos e os valores praticados em tabelas próprias do Capsem, descontados os valores que seriam devidos pela coparticipação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP064/2023/JSP